



Publicado no dia
10 / 11 / 23
Edição: 281 / 23

LEI N. 5.469, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa “Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e Auxílio Atleta” no Município.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e Auxílio Atleta” no Município.

CAPÍTULO I DA BOLSA ATLETA

Art. 2º A Bolsa Atleta consiste na oferta de um auxílio financeiro para atletas, divididos nas categorias abaixo especificadas:

I - Bolsa Atleta Estudantil: destinada a estudantes a partir de 12 anos das redes públicas e privadas de Itabira, dos níveis fundamental e médio, que tenham participado de competições desportivas escolares individuais e coletivas dos âmbitos internacional e nacional (reconhecidas pelo órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal (APF) e subsidiariamente estadual, regional e municipal (reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (Smelj));

II - Bolsa Atleta Municipal (de 14 a 17 anos): destinada a atletas entre 14 e 17 anos e 11 meses que tenham participado de competição desportiva individual ou coletiva de referência em um ou mais dos âmbitos, internacional e nacional (reconhecida pelo órgão esportivo máximo da APF) e subsidiariamente estadual, regional e municipal (reconhecida pela Smelj); e

III - Bolsa Atleta Municipal (acima de 18 anos): destinada a atletas a partir de 18 anos completos no ano em que requererem o benefício que tenham participado de competição desportiva individual ou coletiva de referência em um ou mais dos âmbitos, internacional e nacional (reconhecida pelo órgão esportivo máximo da APF) e subsidiariamente estadual, regional e municipal (reconhecida pela Smelj).

§ 1º A Bolsa Atleta será concedida a atletas praticantes no nível da excelência esportiva em modalidades esportivas ou paradesportivas, e prioritariamente a integrantes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, conforme dispuser o Regulamento.



§ 2º Serão destinados preferencialmente aos atletas paralímpicos 10% (dez por cento) do total de bolsas das categorias estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Serão destinados preferencialmente às atletas do gênero feminino 10% (dez por cento) do total de bolsas das categorias estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º Os valores do Bolsa Atleta serão pagos mensalmente de acordo com o valor fixado para cada categoria, a saber:

I - Bolsa Atleta Estudantil: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Bolsa Atleta Municipal (de 14 a 17 anos): R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

III - Bolsa Atleta Municipal (acima de 18 anos): R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

CAPÍTULO II DA BOLSA TÉCNICO

Art. 4º A Bolsa Técnico consiste na oferta de um auxílio financeiro para técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta Municipal, conforme definido nos incisos II e III do art. 2º, e que cumprirem os requisitos a serem definidos por Regulamento.

Parágrafo único. Fica definido para o Bolsa Técnico o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago mensalmente.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 5º Para a concessão das Bolsas, o Poder Executivo nomeará, através de Portaria, uma Comissão Especial de Seleção composta por 4 membros Titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I - 1 membro da Smelj;

II - 2 membros indicados pelo Conselho Municipal de Esportes de Itabira, entre os representantes das entidades de prática esportiva; e

III - 1 ex-atleta de alto rendimento designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.



§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o *caput* deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados em Decreto que regulamentará esta Lei.

§ 2º A participação na Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Para o repasse financeiro referente às Bolsas será formalizado um Termo de Adesão com as condicionantes, os prazos e as responsabilidades do beneficiário.

§ 1º Os valores aprovados serão pagos mensalmente, pelo prazo de 12 meses, podendo o prazo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendendo aos critérios a serem definidos em regulamentação e aprovado pela Comissão Especial de Seleção.

§ 2º O montante dos recursos destinados ao pagamento da Bolsa Técnico não poderá ser superior ao montante destinado à Bolsa Atleta Municipal.

§ 3º Para as modalidades não olímpicas e não paralímpicas poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do total dos recursos orçamentários previstos ao pagamento da Bolsa Atleta Municipal e da Bolsa Técnico.

Art. 7º É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, estudante ou técnico.

Art. 8º As bolsas instituídas por esta Lei não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre os beneficiados e a Administração Pública.

Art. 9º A Smelj manterá em sua página na Internet relação atualizada dos beneficiários, informando, no mínimo, o nome e a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

CAPÍTULO IV O AUXÍLIO ATLETA

Art. 10. O Auxílio Atleta é a concessão de incentivo financeiro destinado a apoiar atletas e equipes representantes do Município em eventos esportivos e paradesportivos oficiais, realizados no território nacional ou no exterior, visando a apoiar o custeio das despesas com transporte, estadia, saúde, aquisição de material esportivo, alimentação e pagamento de taxas de inscrição relacionadas às referidas competições.



§ 1º Não serão beneficiárias com o Auxílio Atleta as equipes profissionais, assim entendidas como aquelas entidades de prática desportiva que remuneram os atletas por meio de contrato formal de trabalho.

§ 2º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no *caput* deste artigo, despesas que já estejam incluídas no valor da taxa de inscrição, em outras formas de apoio com recursos públicos ou ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 3º Serão consideradas competições oficiais aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, estadual (Federações e/ou Ligas), nacional (Confederações) ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 11. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 10 desta Lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 1º O valor máximo de custeio de despesa por atleta será fixado por categorias, anualmente, por deliberação da Smelj.

§ 2º Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de Auxílio Atleta para os atletas portadores de deficiências.

§ 3º Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de Auxílio Atleta para atletas do gênero feminino.

Art. 12. Os atletas e respectivas entidades esportivas que receberem os benefícios previstos no art. 11 desta Lei deverão apresentar à Comissão Especial de Seleção prestação de contas no prazo de máximo de 15 dias corridos, contados da data de encerramento da competição.

§ 3º A prestação de contas consistirá em relatório da atuação no evento/competição para o qual receberam o auxílio, com os respectivos comprovantes de gastos, acompanhados de planilha detalhada, de notas fiscais e de registros fotográficos.

§ 3º A não prestação de contas, ou a sua não aprovação em definitivo, obrigará à restituição dos valores recebidos, garantido o direito à defesa e ao contraditório.

§ 3º Caso o beneficiário do Auxílio Atleta deixe de participar da competição, sem justificativas e comprovações, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a qual dependerá da existência efetiva de disponibilidade econômico-financeira do Município:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Subunidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa: 0078 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE
Ação: 2.208 – FOMENTO E APOIO AO ESPORTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Fonte de Recursos: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 14. Os valores dos auxílios financeiros serão atualizados todo ano, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead), quando o índice for positivo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor dos auxílios financeiros em percentual superior à apuração do IPCA, observando a disponibilidade econômico-financeira do Município.

Art. 16. Fica revogada a Lei n. 4.695, de 10 de junho de 2014.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itabira, 23 de outubro de 2023.

*175º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário do Prefeito Daniel Jardim de Grisolia"*


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO


DULCE CITI OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO